



CURSO DE DOUTORADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE

EDITAL 02/2024

LISTA DE REVISORES "AD HOC"

O Coordenador do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA/UFERSA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB Nº 746/2023 de 12 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFERSA), que estabelece os princípios a serem adotados na avaliação dos candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar mais transparência ao processo seletivo e assegurar a isonomia na avaliação dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista de consultores ad hoc convidados para emissão de pareceres aos projetos de pesquisas submetidos ao Edital PRODEMA 002/2024 (vagas UFERSA):

Dr. Ilton Araújo Soares (UFRN)
Dr. Jorge Luís Costa Novaes (UFRN)
Dr. Rômulo Carantino Lucena Moreira (UFCEG)
Dr. Ambrósio Bessa Paula Junior (UFERSA)
Dr. Fernando Rusch (UFERSA)
Dra. Cecilia Irene Perez Calabuig (UFERSA)
Dr. José Luis de Oliveira Pinto Filho (UFERSA)
Dr. Mario Vinícius Conдини (UFES)
Dra. Maria Valdigliezia de Mesquita Arruda (UERN)

Dra. Renata Bezerra Gomes Rebouças (UFERSA)

Dr. Felipe Bento de Albuquerque (IFRN)

Dr. Vitor de Oliveira Lunardi (UFERSA)

Dra. Jucirema Ferreira da Silva (FAPERN)

Dra. Francisca Gomes Torres Filha (IFRN)

Art. 2º Os avaliadores ad hoc não tiveram acesso ao nome ou qualquer outra identificação dos candidatos, para realização de um processo de avaliação às cegas na Etapa 2 (análise dos projetos de pesquisa).

Art. 3º Os candidatos poderão solicitar a comissão de seleção a impugnação do nome de um ou mais membros de sua banca avaliadora, para Etapa 3 (apresentação do Projeto de pesquisa), desde que devidamente justificado.

a) Essa solicitação, com a devida justificativa, deve ser realizada mediante recurso, a ser encaminhado até o dia 16/10/2024 pelo e-mail do programa (prodema@ufersa.edu.br).

Art. 4º Para os candidatos aptos a participarem da Etapa 3 (apresentação do Projeto de pesquisa), tendo em vista a impossibilidade de avaliação às cegas desta etapa, deverá ser verificada a existência de possíveis conflitos de interesse entre os avaliadores *ad hoc* e os candidatos as vagas.

Art. 5º Excepcionalmente, membros da comissão de seleção poderão substituir os avaliadores *ad hoc*, desde que caracterizada a impossibilidade de participação destes nos dias e horários estabelecidos para as avaliações.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de publicação.

Mossoró-RN, 14 de outubro de 2024.

Rafael Rodolfo de Melo

Vice Coordenador do PRODEMA/UFERSA

Portaria nº 746 de 12 de maio de 2024